

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DAS FICHAS DE INTERVENÇÃO EM EQUIPAMENTOS COM SUBSTÂNCIAS QUE EMPOBRECEM A CAMADA DO OZONO

De acordo com o Anexo II do Decreto-Lei n.º 152/2005, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 35/2008, de 27 de fevereiro e com as disposições incluídas no Regulamento (CE) n.º 1005/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro e no Decreto-Lei n.º 85/2014, de 27 de maio.

O presente documento pretende auxiliar no preenchimento da Ficha de Intervenção, sempre que seja efetuada uma intervenção técnica em equipamentos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor que contenham substâncias que empobrecem a camada de ozono.

Todos os campos abaixo apresentados, e constantes da referida ficha, deverão ser objeto de preenchimento, na sua maioria através da escolha da opção que for considerada adequada, de entre as várias alternativas disponibilizadas.

Por favor, leia com atenção as instruções de preenchimento que se seguem para permitir o correto preenchimento da ficha de intervenção.

Ponto 1 – Ficha de Intervenção

Indicar o número da ficha de intervenção realizada, por ordem cronológica e por ano (por exemplo n.º 1/2023).

Ponto 2 - Identificação do Proprietário/Detentor do Equipamento

Preencher o nome ou designação do proprietário/detentor do equipamento e respetivos número de identificação fiscal (NIF), morada completa (incluindo código postal) e contacto (telefone ou telemóvel e correio-eletrónico).

Ponto 3 - Identificação do(s) Técnico(s) Responsável(eis) pela Intervenção

Neste ponto preencher no campo adequado de acordo com a Grupo detido (Grupo A/FA, Grupo B/F-B ou Grupo C/F-C), as informações relativas ao(s) técnico(s) responsáveis pela intervenção, nomeadamente nome completo, morada completa (com código-postal) e número de identificação fiscal (NIF).

Em equipamentos com carga ≥ 150 kg, caso a intervenção seja realizada por um técnico do grupo B, sob a responsabilidade de um técnico do grupo A, deverá ser preenchida a informação relativa a ambos os técnicos e deverá ser assegurado que ambos assinam a ficha de intervenção.

Ponto 4 - Características do Equipamento e Identificação do Fluido Frigorífero contido no Equipamento

Assinalar a tipologia de equipamento intervencionado e as respetivas características do equipamento, nomeadamente marca, modelo, n.º de série, data de fabrico, designação química e fórmula química do fluido, carga de fluido (kg), capacidade de refrigeração (kW) e informação sobre a localização do equipamento na instalação.

Caso não seja visível ou possível verificar alguma das características do equipamento, indicar no respetivo campo "não visível".

Ponto 5 - Intervenção Efetuada:

5. Intervenção(ões) Efetuada(s):
5.1) Tipo (s) de Intervenção (ões): <input type="checkbox"/> Detecção de Fugas <input type="checkbox"/> Remoção e encaminhamento para destruição do Equipamento <input type="checkbox"/> Trásfega do fluido e acondicionamento para envio para destruição

Ponto 5.1 – Indicar a tipologia de intervenção realizada. Caso tenha sido realizada uma deteção de fugas referir no ponto 7 – Observações da presente ficha qual o método realizado, de acordo com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 85/2014, de 27 de maio. Lembra-se que a partir do momento em que é necessário recuperar CFC e HCFC, nomeadamente R-22 de um determinado equipamento para uma reparação, desde 1 de janeiro de 2015, o fluido terá que ser encaminhado obrigatoriamente para destruição.

No caso de remoção e encaminhamento para destruição de um equipamento, e caso o fluido seja retirado para um vasilhame, deverá ser encaminhado para um operador de gestão de resíduos, devidamente licenciado, para posterior destruição.

Nestes casos, deve referir o(s) número(s) da(s) respetiva(s) Guia(s) Eletrónica(s) de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR) posteriormente no ponto 6 – Comprovativo de destruição da ficha de intervenção.

5.2) Recuperação de Fluido Frigorífero para destruição ____ (kg)
--

Ponto 5.2 – Indicar a quantidade de fluido recuperado para destruição, para encaminhamento para um operador de gestão de resíduos licenciado.

5.3) Nova Carga (preencher apenas se for efetuada carga com novo fluido no equipamento):

_____ (kg) Novo Fluido* (Gás Fluorado, Hidrocarboneto ou outro)

Identificação do Fluido: _____

* Se for introduzido um novo fluido gás fluorado, as intervenções deverão ser registadas pelo técnico certificado no caderno de registo fornecido pelo Organismo de Certificação. A empresa detentora do equipamento deverá exigir ao técnico uma cópia da ficha do caderno de registo e com base nessa informação preencher o Registo da Aplicação/Equipamento (RAE) cujo modelo poderá ser obtido no portal da Agência Portuguesa do Ambiente, obrigatória para equipamentos com 5 ton. ou mais de CO₂ eq.

Ponto 5.3 – Identificar, caso seja realizado *retrofit* do equipamento, a designação e quantidade (em kg) do novo fluido inserido.

Se for introduzido um novo fluido gás fluorado, hidrocarboneto ou outro, deverá ser preenchida a presente ficha. No caso de um gás fluorado, esta intervenção deve ser registada pelo técnico certificado no caderno de registo fornecido pelo Organismo de Certificação.

A empresa detentora do equipamento deverá exigir ao técnico uma cópia da ficha do caderno de registo e com base nessa informação preencher o Registo da Aplicação/Equipamento (RAE) cujo modelo poderá ser obtido no portal da Agência Portuguesa do Ambiente, que é obrigatória para equipamentos com 5 ton. ou mais de CO₂ eq.

Ponto 6 – Comprovativo de destruição

6. Comprovativo de destruição
Número(s) e-GAR (s): _____
Datas: _____
(a preencher posteriormente aquando do envio para operador de resíduos com cópia ao proprietário)

Caso o equipamento e/ou o fluido sejam enviados para destruição, posteriormente deverá constar neste campo o(s) número(s) da(s) respetiva(s) Guia(s) Eletrónica(s) de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR) na ficha de intervenção que ficar na posse do técnico/empresa.

Ponto 7 – Observações

No ponto de "Observações" deverá ser colocado um breve resumo da intervenção efetuada.

No final da ficha deverá ser indicado o local e a data da intervenção realizada. Tanto o(s) técnico(s) certificado(s) que efetuou(etuaram) a intervenção como o proprietário/detentor do equipamento deverão assinar a ficha de intervenção.

As fichas não assinadas, tanto pelo(s) técnico(s) como pelo detentor/proprietário do equipamento, não serão consideradas válidas.